



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3260

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/05/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 54/91. (REVOGADA). Modifica e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.229, de 27/12/1979, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo. (Referente à Lei nº 1.954, de 05/08/1991).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 38

Observação: Foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.031, de 06/07/2002. Este projeto possui um mapa que não foi digitalizado devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontra-se no arquivo Físico, disponível para pesquisa *in loco*.

Espécie: PL
Categoria: modifica
nº: 16
Ordem: 31
nº fol.: 34

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

54/91

Lei nº 1.954, de 05/08/1991

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Modifica e revoga dispositivos da Lei Municipal
1.229, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 21.05.91
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 21.05.91
- 3 Prazo estabelecido - 06.06.91
- 4 Aprovado em 1º.º, 19/06
- 5 Encaminhado - 02.07.91
- 6 Sessões à discussão - 04.07.91
- 7 Aprovado em 2-0,
- 8 Recurso encaminhado - 25.07.91
- 9 A Com. de Poderes - 25.07.91
- 10 Aprovado em 3-0 - 30.07.91
- 11 Encaminhado - 30.07.91
- 12 Arquivado -

Caixa

Revogada pela lei nº 3.031, de
06/07/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 13 de maio

de 19 91

Of. N.^o : CJ-069/91

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica



Senhor Presidente,

A Lei de Uso e Ocupação do Solo está ligada ao Código de Obras. A modificação de um, implica, necessariamente, na alteração do outro, o que ocorre, pois remetemos a essa Casa Legislativa, também, modificações naquele Código.

A localização de construções de prestadores de serviços, as destinadas ao comércio, à indústria e as residenciais, devem merecer constante preocupação do administrador público, porque crescendo a cidade em seu núcleo populacional, aumentam também as construções, em número e em qualidade. Daí a necessidade de serem revistos os assentamentos, as áreas edificandas para os serviços especiais, as destinadas à habitação permanente, ao comércio e às indústrias, para que sejam atendidas as necessidades da sociedade.

As alterações propostas propiciarão construções e obras disciplinadas e saudáveis, fortalecendo as diversas atividades da comunidade.

Esperamos que V.Exa. e os Srs. Vereadores, imbuídos do mesmo intuito renovador e empreendedor, aprovem o projeto de lei que ora encaminhamos.

Cordialmente

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº.13., DE..... DE MAIO DE 1991

MODIFICA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.229, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

Ass. Dr. Wilson
A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições abaixo mencionadas, da Lei nº 1.229, de 27 de dezembro de 1979, passam a vigorar, com a redação introduzida por esta lei, da seguinte forma:

"Art. 1º - Esta lei estabelece as normas de uso e ocupação do solo do Município de Montes Claros."

"Art. 2º - Para os efeitos do artigo anterior, esta lei regula o zoneamento do território do Município, estabelece as categorias e uso e os modelos de assentamentos urbanos e delimita áreas e reservas para projetos espaciais."

"Art. 4º - Ficam criadas as seguintes zonas de uso e ocupação do território da sede do Município de Montes Claros.

I -

II -

III -

IV -

V -

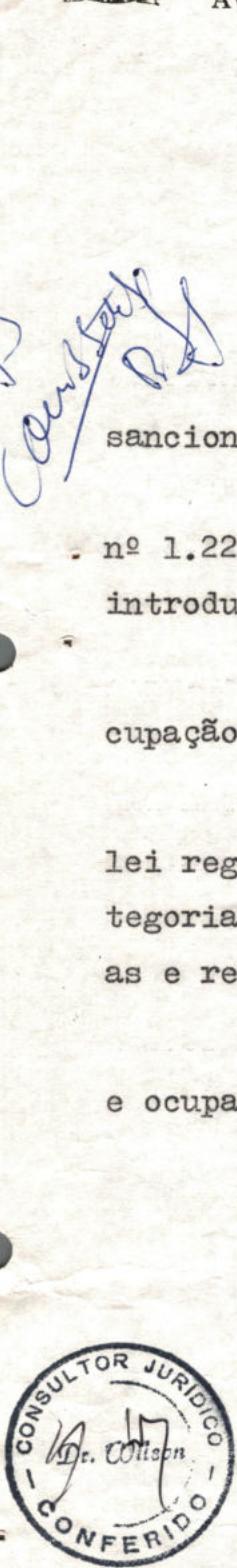
VI -

VII -"

"Art. 27 - O uso comercial abrange:

I - Comércio local: atividades de comércio ligadas ao consumo imediato e à comercialização de produtos alimentícios, exercidas em áreas edificadas de até 100 m² (cem metros quadrados).

II - Comércio de bairro: atividades de comércio ligadas ao consumo da população, exercidas em estabelecimentos com áreas edificadas de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). Se se tratar de estabelecimento comercial, cuja atividade for a co -





Fl. 02 - Cont.

mercialização de material de construção, a área mínima do terreno de verá ser de 500 m² (quinhentos metros quadrados), incluídas, nesta , as partes do terreno destinadas a estacionamento e circulação de veí culos, carga e descarga e depósito ao ar livre de mercadorias, sendo limitada em 50% (cinquenta por cento) a área edificada.

III - Comércio principal: atividade de comércio relacionada ou não com o uso residencial sem limitação de área edificada.

IV - Comércio atacadista: comércio não varejista de produtos relacionados ou não com o uso residencial."

"Art. 28 - Os serviços classificam-se em:

I - Serviços locais: atividades de serviços ligadas ao atendimento imediato, em estabelecimentos com até 100 m² (cem metros quadrados) de área construída.

II - Serviços de bairro: atividades de serviços ligadas ao atendimento da população, exercidas em estabelecimentos com área edificada de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

III - Serviços especiais: atividades de serviços que são nocivas à convivência com outros usos, em especial o residencial, seja pelo transtorno que possam provocar, seja pelo risco que trazem à segurança das pessoas e dos bens.

Parágrafo Único - Os motéis só poderão ser construídos ao longo das rodovias."

"Art. 36 - Os modelos de assentamentos urbanos têm as seguintes definições e características:

I - MA1 e MA2 : edificações destinadas à habitação permanente, compreendendo uma habitação por lote ou conjunto de lotes, podendo ter mais de 02 (dois) pavimentos, desde que se enquadre nas taxas de ocupação, coeficientes de aproveitamento e afastamentos previstos.

II - MA3 : edificações destinadas à habitação permanente, compreendendo mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas verticalmente, além dos previstos no anexo 05:

a) O número máximo de pavimentos se rá de 02 (dois);



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fl. 03 - Cont.

b) Terá no máximo duas unidades por lote."

III - MA4 :

- a)
- b)
- c)
- d)

IV - MA5 : a)

- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)

V - MA6, MA7 e

MA8 :

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fl. 04 - Cont.

VI -

MA9 : edificações de uso misto - residência unifamiliar e/ou comércio ou residência unifamiliar e/ou serviços - edificados num mesmo lote, tendo no máximo dois pavimentos, atendendo, ainda, os seguintes requisitos, além dos previstos no anexo 05:

- a).....
- b) O primeiro pavimento poderá ser edificado no alinhamento, desde que tenha uso comercial ou serviço e seja observado o recuo e/ou afastamento exigidos para o lote em vias definidas no sistema viário, para alargamento ou correção de alinhamento;
- c).....

~~VII~~ - MA10 e MA11 :

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h) A taxa de ocupação máxima para o térreo, segundo, terceiro e quarto pavimentos, é de até 100% (cem por cento), desde que satisfeitas as condições necessárias de iluminação e ventilação e o afastamento frontal exigido para o pavimento térreo.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fl. 05 - Cont.

i) A taxa de ocupação e os afastamentos laterais e de fundos, acima do 4º pavimento e pilotis, são variáveis, conforme o disposto nos anexos 3 e 5;

j)

k)

l)

m)

n)

o) Será obrigatório o uso de estacionamento, quando a edificação, acima do 4º pavimento, tiver destinação residencial permanente, sendo destinada uma vaga para cada unidade residencial, de acordo com as exigências previstas no Código de Obras e o artigo 40 desta Lei;

VIII - MA12 :

IX - MA13 :

a) O térreo, segundo, terceiro e quarto pavimentos poderão ser construídos no alinhamento, desde que obedecidos os recuos em lotes e/ou correções de alinhamento previstos para logradouros;

b) O térreo, segundo, terceiro e quarto pavimentos poderão ocupar 100% (cem por cento) do lote, desde que satisfeitas as condições necessárias para iluminação e ventilação;

c) A taxa de ocupação e os afastamentos laterais de frente e de fundos, acima do 4º pavimento, são va



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fl. 06 - Cont.

riáveis, conforme o disposto nos anexos 3 e 5;

d) Se a edificação tiver mais de 4 pavimentos, será obrigatório o uso de pilotis, que deverão ser construídos, separando os pavimentos de uso residencial dos demais;

e).....

f).....

g).....

h).....

X - MA14 e

MA15 :

XI - MA16 e

MA17 :

XII - MA18

:.....

a).....

b) As edificações, obedecidos os recuos em lotes e/ou correções de alinhamento previstos para os logradouros, poderão ter o primeiro, segundo, terceiro e quarto pavimentos construídos nos alinhamentos;

c) A Taxa de ocupação para os quatro primeiros pavimentos poderá ser de 100% (cem por cento) para os usos comercial e de serviços, desde que satisfeitas as condições mínimas de ventilação e iluminação;

d) No caso de serem destinados 100% (cem por cento) do sub-solo para estacionamento, a edificação poderá ter mais de 05 pavimentos, sendo que a ocupação máxima será de 60% (sessenta por cento), a partir do quinto pavimento, observados os requisitos do anexo nº 05;



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fl. 07 - Cont.

e) Se se destinarem 50% (cinquenta por cento) do terreno, quer seja no subsolo ou no pavimento térreo, para estacionamento, a edificação poderá ter até 05 pavimentos, sendo que, a partir do quinto pavimento, a ocupação máxima permitida será de 60% (sessenta por cento) da área do lote, observados, ainda, os requisitos previstos no anexo nº 05;

f) Quando o pavimento térreo ocupar 100% (cem por cento) da área do lote e a edificação não possuir no seu conjunto área destinada a estacionamento ou se esta for inferior a 50% (cinquenta por cento) da área do lote, a edificação terá no máximo 4 (quatro) pavimentos;

h)

i)

j)

k)

XIII - MA19 :

XIV - MA20 :

a)

b) Acima do quarto pavimento é obrigatório o afastamento frontal de 4 (quatro) metros e afastamentos laterais iguais a dois metros no mínimo e afastamentos de fundos iguais a 2.50 (dois metros e cinquenta centímetros);

c)

XV - MA21 :

a)

b)

c)

d)



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fl. 08 - Cont.

Art. 2º - Os terrenos de esquina ficam caracterizados por duas frentes e duas laterais.

Art. 3º - Fica estabelecida, como última instância apelativa e deliberativa, a Comissão de Uso e Ocupação do Solo, composta por um membro de cada uma das seguintes entidades:

- Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Prefeitura de Montes Claros;
- Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo - mos do Norte de Minas Gerais - AREA;
- Câmara Municipal;
- Consultoria Jurídica;
- Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambien te - CODEMA.

Parág. Único - Os membros deverão ser previamente indicados e terão mandato coincidente com o do prefeito.

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 56; alínea h, ítem V do art. 36; alínea o, ítem VII do art. 36; alínea i, ítem IX do art. 36; alínea g, ítem XIII do art. 36, da lei que menciona.

Art. 5º - Os anexos integrantes desta lei têm as seguintes numerações e denominações:

- I - Anexo 1 - Sistema Viário;
- II - Anexo 2 - Zoneamento;
- III - Anexo 3 - Zonas, categorias de uso e modelos de assentamentos;
- IV - Anexo 4 - Detalhamento das categorias de uso (comercial e serviços)
- V - Anexo 5 - Características dos modelos de assentamentos;
- VI - Anexo 6 - Perímetro Urbano;
- VII - Anexo 7 - Glossário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fl. 09 - Cont.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, .13. de maio de 1991.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Justiça

e Polícia

EM 1 DE julho DE 1991

PRESIDENTE

[Signature]

E é legal e constitucional

Eduardo Neves

1º Ano

Junho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1 DISCUSSÃO POR

EM 1 DE julho DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 2 DE julho DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR

EM 3 DE julho DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 30 DE julho DE 1991

PRESIDENTE

→ RETINADA



Ms Cava 87

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO ANEXO 3, DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO
DO SOLO

EMENDA - Na coluna ZC -3 , espaço correspondente aos SERVIÇOS ESPECIAIS, sejam inseridos os Modelos de Assentamento MA 9 e MA 12 .

Sala das sessões, 02 de julho de 1991.

Eduardo Reis
Vereador Eduardo Avelino Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE legislar
e justiça

EM 22 DE julho DE 1991

PRESIDENTE



Eugenio Caffaro
filho
Eduardo Nelli



Câmara Municipal de Montes Claros

PROPOSTAS DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI 1.229, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

EMENDA UM

*Almo
BJ*

Que se acrescente aos incisos I, II e III , do Art. 27, que se pretende modificar, em seu final, os seguintes termos : , de acordo com o anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

OK
C

EMENDA DOIS

*Almo
BJ*

Que se acrescente aos incisos I, II e III , do Art. 28, em seu final, os seguintes termos : , de acordo com o anexo III , que faz parte integrante desta Lei.

OK
C

EMENDA TRES

*Almo
BJ*

Que se acrescente ao mesmo Art. 28 o seguinte inciso :

" IV - Serviços principais : atividades de serviços com ampla variedade de atendimento, sem limite de área construída, de acordo com o anexo III, que faz parte integrante desta Lei. "

OK
C

EMENDA QUATRO

*Almo
BJ*

Que se dê ao inciso II , do Art. 36, o seguinte teor :

" II - MA 3 - edificações destinadas à habitação permanente, compreendendo mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas verticalmente, atendendo os seguintes requisitos, além dos previstos no anexo 5. (Permanecem inalteradas as alíneas a e b do referido inciso.).

OK
C

EMENDA CINCO

*Almo
BJ*

Que se dê ao inciso VI, "caput" , do Art. 36, o seguinte teor :

" VI - MA 9 - Edificações de uso misto :



03

Câmara Municipal de Montes Claros

- residência multifamiliar e/ou comércio ou residência multifamiliar e/ou serviços edificados num mesmo lote, tendo no máximo dois pavimentos, atendendo ainda os seguintes requisitos, além dos previstos no anexo 05."}

OK-

C

EMENDA SEIS

Almo Uzma
BF

- Que se acrescente ao mesmo inciso VI a seguinte alínea :
" d. não serão permitidas mais de duas (02) unidades por lote."

OK

C

EMENDA SETE

Almo Uzma
BF

- Que se dê às alíneas b, c , d , g , h , i , l e o do inciso VII, do mesmo Art. 36, o seguinte teor:

C

- "b. Será permitida a cobertura da área correspondente entre o alinhamento do logradouro e a edificação, observados os recuos previstos em lotes para alargamento ou correções de alinhamento dos logradouros;
- c. na área delimitada pelo afastamento frontal não se permitirá qualquer elemento construtivo abaixo da cota de 3 (tres) metros, medida em relação ao ponto mais elevado do segmento do meio -fio, delimitado pelo prolongamento das divisas laterais;
- d. nesta área só será admitida a construção no alinhamento, dos pilares necessários à sustentação da cobertura.
- g. nos casos de edificações residenciais e/ou comerciais ou residenciais e/ou serviços, será obrigatório o uso de pilotis separando as categorias de uso;

OK.



03

Câmara Municipal de Montes Claros

- h. a taxa de ocupação máxima para o térreo, segundo, terceiro e quarto pavimentos é de até 100% (cem por cento), desde que satisfeitas as condições necessárias de iluminação e ventilação e o afastamento frontal exigido para os diversos pavimentos;
- j. a área de pilotis poderá ser construída em até 40% de sua área de ocupação total , desde que destinada ao uso de lazer e recreação;
- l. a área restante da utilizada como "pilotis", nos seus afastamentos frontal, lateral e de fundo, não poderá receber qualquer cobertura;
- m. será obrigatório o uso de estacionamento quando a edificação tiver destinação residencial permanente, sendo destinada uma vaga para cada unidade residencial, de acordo com as exigências previstas no Código de Obras e o Art. 40 desta Lei."

OK

EMENDA OITO

*Afro Uffo
Bj*

- No anexo 3 da Lei do Uso e Ocupação do Solo , onde consta RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - Coluna ZR - 1, coloque-se MA3 - (Modelo de Assentamento 3).

EMENDA NOVE

*Afro Uffo
Bj*

- No anexo 5 da mesma Lei, onde consta variáveis - MA 10 - Coluna AFASTAMENTO FRONTAL , modifique-se o que está nela contido, inserindo no mesmo espaço apenas a cota 4,00 m² fazendo igual modificação na mesma coluna correspondente à variável MA 20.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1991.

~~~~~
Vereador José Correa Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Legislação*

EM 22 DE JULHO DE 19⁹¹

PRESIDENTE



Eduardo Cunha

Hilário

Eduardo Relvas

Requerimento da Comissão de Legislação para que seja feita a classificação dos seguintes documentos:

- Projeto de lei nº 100, de 1991, de autoria do vereador *Eduardo Relvas*, que dispõe sobre a criação de uma nova comarca no Município de Montes Claros.

Requerimento da Comissão de Legislação para que seja feita a classificação dos seguintes documentos:

- Projeto de lei nº 101, de 1991, de autoria do vereador *Eduardo Relvas*, que dispõe sobre a criação de uma nova comarca no Município de Montes Claros.

Requerimento da Comissão de Legislação para que seja feita a classificação dos seguintes documentos:

- Projeto de lei nº 102, de 1991, de autoria do vereador *Eduardo Relvas*, que dispõe sobre a criação de uma nova comarca no Município de Montes Claros.

Requerimento da Comissão de Legislação para que seja feita a classificação dos seguintes documentos:

- Projeto de lei nº 103, de 1991, de autoria do vereador *Eduardo Relvas*, que dispõe sobre a criação de uma nova comarca no Município de Montes Claros.

Requerimento da Comissão de Legislação para que seja feita a classificação dos seguintes documentos:

- Projeto de lei nº 104, de 1991, de autoria do vereador *Eduardo Relvas*, que dispõe sobre a criação de uma nova comarca no Município de Montes Claros.

Requerimento da Comissão de Legislação para que seja feita a classificação dos seguintes documentos:

- Projeto de lei nº 105, de 1991, de autoria do vereador *Eduardo Relvas*, que dispõe sobre a criação de uma nova comarca no Município de Montes Claros.

ANEXO IV

CATEGORIAS DE USO COMERCIAL
(COMÉRCIO VAREJISTA)

ITEM	ATIVIDADES	COMÉRCIO LOCAL	COMÉRCIO DE BAIRRO	COMÉRCIO PRINCIPAL
001	Ferragens, produtos metalúrgicos, artigos sanitários, material de construção - tintas, vernizes, vidro, material elétrico, mármores, granitos, artefatos de ferro, madeira e artefatos de madeira.			X
002	Depósito de material de construção - areia, cimento, brita, cal, tijolos e material de construção em geral.		X	X
003	Máquinas , equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos.			X
004	Material elétrico e artigos de eletricidade - lustres , lâmpadas, fios e outros materiais elétricos e para instalações elétricas.			X
005	Aparelhos eletrodomésticos, móveis, máquinas de escrever, costura, fogões e outras máquinas e aparelhos elétricos ou não de uso doméstico e pessoal.			X
006	Revendedor de veículos - automóveis, caminhões, motocicletas, bicicletas, triciclos e outros veículos.			X
007	Lojas de peças e acessórios para veículos.			X
008	Revendedor de veículos e acessórios.			X
009	Lojas de móveis, artigos de colchoaria, tapetes, corti			

CATEGORIAS DE USO COMERCIAL
(COMÉRCIO VAREJISTA)

ITEM	ATIVIDADES	COMÉRCIO LOCAL	COMÉRCIO DE BAIRRO	COMÉRCIO PRINCIPAL
	nas, persianas e outros produtos para decoração e forração.			X
010	Comércio de abrigos, cobertura e toldos.			X
011	Livraria, artigos de papelaria e pintura artística, reprodução e cópias, impressos, artigos de escritório, jornais e revistas, artigos decorativos e brinquedos.	X	X	X
012	Drogaria e farmácia - produtos químicos, remédios, flora medicinal, perfumaria e toucador, artigos e acessórios para alimentação de crianças.	X	X	X
013	Posto de gasolina (comércio de combustível e lubrificantes), exceto gás liquefeito de petróleo.			X
014	Comércio e posto de entrega ou depósito de gás liquefeito.			X
015	Loja de tecidos - tecidos, artefatos de tecidos.		X	X
016	Loja de artigos de vestuário - roupas para homens e crianças (inclusive artigos de camisaria) e para senhoras, artigos para vestuário e roupas feitas em geral, artigos para recém nascidos.		X	X

**CATEGORIAS DE USO COMERCIAL
(COMERCIO VAREJISTA)**

ITEM	ATIVIDADES	COMÉRCIO LOCAL	COMÉRCIO DE BAIRRO	COMÉRCIO PRINCIPAL
017	Comércio de materiais de segurança - vestuário e calçados de segurança geral, extintores de incêndio e outros materiais de segurança.			X
018	Loja de artigos de cama, mesa, banho e cozinha.		X	X
019	Loja de calçados - calçados em geral, bolsas, carteiras , cintos e artigos e acessórios de couro para vestuário.		X	X
020	Armarinho, bazar e bijouteria , aviamentos, lâs, artigos de passamanaria, filôs, rendas e bordados, artigos de bijouteria.	X	X	X
021	Comércio de carnes e peixes (açouques, peixarias, etc) , frios e aves.	X	X	X
022	Mercearias e armazens - Produtos alimentícios embalados e a granel, bebidas, frios, laticínios e enlatados,produtos de limpeza e higiene, aves, ovos, frutas, verduras e legumes, artigos de perfumaria e toucador, sorvetes, doces e balas, produtos de matéria plástica para cozinha.	X	X	X
023	Supermercado - produtos alimentícios, frutas, verduras , frios, laticínios, enlatados, produtos de limpeza e higiene, padaria açougue, lanchonetes, produtos de perfumaria,			

~~3~~
CATEGORIAS DE USO COMERCIAL
(COMÉRCIO VAREJISTA)

ITEM	ATIVIDADES	COMÉRCIO LOCAL	COMÉRCIO DE BAIRRO	COMÉRCIO PRINCIPAL
	toucador, artigos elétro-domésticos, pequenas ferragens, móveis, calçados, artigos de vestuário, brinquedos, artigos de papelaria.			X
024	Lojas de laticínios e frios, produtos enlatados, produtos empacotados, bebidas.	X	X	X
025	Quitanda - aves, ovos, frutas, verduras, legumes, frios, laticínios, doces e balas.	X	X	X
026	Padaria e confeitoria - comércio de pão e produtos de confeitorias, frios, laticínios e enlatados, sorvetes , balas, bebidas, exceto fabricação.	X	X	X
027	Bombonieres - bombons, balas, tortas, produtos de confeitoria.	X	X	X
028	Casa de bebidas.	X	X	X
029	Casa de frutas e produtos hortifrutigranjeiros.	X	X	X
030	Tabacarias e charutarias.			X
031	Joalherias, relojoarias, óticas.			X
032	Lojas de instrumentos musicais, músicas impressas e materiais diversos de música.			X

ITEM	ATIVIDADES	COMÉRCIO	COMÉRCIO	COMÉRCIO	DE BAIRRO	PRINCIPAL
033	Loja de discos, fitas e música impressa, aparelhos de som e materiais diversos de música e som.					
034	Loja de aparelhos de som e artigos diversos de som.					
035	Cine foto, material, fotográfico, cinematográfico, de som e de observação ótica.					
036	Loja de artigos cirúrgicos, medicos e odontológicos.					
037	Loja de artigos e produtos veterinários					
038	Loja de antiguidades - louças antigas, moveis antigas e outras antiguidades em geral.					
039	Loja de artigos importados.					
040	Loja de brinquedos em geral					
041	Loja de caga, pesca, armas e munições.					
042	Loja de artigos desportivos e recreativos.					
043	Loja de artigos para presentes	X	X	X		
044	Perfumarias e artigos de toalete.	X	X	X		
045	Lojas de artigos de couro e artefatos, exceto celulares, maços.					

CATEGORIAS DE USO COMERCIAL
(COMÉRCIO VAREJISTA)

CATEGORIAS DE USO COMERCIAL
(COMÉRCIO VAREJISTA)

ITEM	ATIVIDADES	COMÉRCIO LOCAL	COMÉRCIO DE BAIRRO	COMÉRCIO PRINCIPAL
046	Floricultura - flores de modo geral, sementes e mudas, vasos, fertilizantes e adubos.	X	X	X
047	Loja de artigos usados		X	X
048	Comércio de material plástico de uso pessoal e doméstico.			X
049	Loja de produtos químicos, artefatos de borracha e outros materiais plásticos			X
050	Comércio de embalagens em geral.			X
051	Lojas de artigos funerários.			X
052	Lojas de produtos agropecuários - fertilizantes, adubos, rações balanceadas e alimentos para animais			X
053	Lojas de departamento, magazines - roupas em geral, calçados e outros artigos de couro, cama e mesa, eletro-domésticos e móveis, artigos de presente e decoração, perfumaria e toucador, artigos de recreação, brinquedos.			X
054	Lojas de artigos de louça, porcelana, e artigos de presente e de decoração, cristais, fiqueiros, utensílios,			X

**CATEGORIAS DE USO COMERCIAL
(COMÉRCIO VAREJISTA)**

ITEM	ATIVIDADES	COMÉRCIO LOCAL	COMÉRCIO DE BAIRRO	COMÉRCIO PRINCIPAL
	de matéria plástica para uso doméstico, artigos de estanho, alumínio e afins.			
055	Shopping Center . lojas diversas			X
056	Artigos religiosos			X
057	Galeria de arte e comércio de objetos artísticos.			X
058	Comércio de artigos de artesanato			X
059	Comércio varejista de fogos artificiais.			X
060	Comércio varejista de explosivos. (*)			X
(*)	Caberá ao Executivo Municipal aprovar a localização e instalação, mediante condições especiais estabelecidas pelos órgãos competentes.			

CATEGORIAS DE USO "SERVIÇO"

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO DE BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
I -	<u>INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SEGURO, CAPITALIZAÇÃO, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</u>				
001	Bancos Comerciais e Caixas Econômicas inclusive fundos de investimentos.			X	
002	Instituições de Crédito, Financiamentos e Investimento, exclusive Crédito Imobiliário			X	
003	Instituições de Financiamento, Bancos de Desenvolvimento, Crédito Imobiliário, Integrantes do S.F.H.			X	
004	Instituições de Seguro e Resseguro		X	X	
005	Sociedade de Capitalização		X	X	
006	Bolsa de Valores			X	
007	Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores			X	
II -	<u>COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS</u>			X	
008	Casas de Câmbio			X	
009	Compra, Venda e Corretagem de Imóveis			X	
010	Administração de Imóveis			X	
011	Incorporação de Imóveis			X	
012	Loteamento de Imóveis			X	

CATEGORIAS DE USO "SERVIÇO"

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO DE BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
III -	<u>SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</u>				
013	Hotéis			X	
014	Motéis				X
015	Pensões			X	
016	Restaurantes, bares, botequins			X	X
017	Cafés e lanchonetes - Refeições rápidas, salgados, lanches, bebidas, sorvetes, balas, doces, frutas e sucos			X	
018	Sorveterias, sucos, vitaminas, refrigerantes, salgados.			X	X
IV -	<u>SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO</u>	X	X	X	
019	Oficinas de reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos ou não e de uso doméstico ou pessoal				
020	Oficinas de reparação e manutenção de veículos - Inclusive lanternagem, pintura, borracheiro com fornecimento de peças			X	
021	Oficina de reparação de outros veículos - embarcações, veículos ferroviá				X

CATEGORIAS DE USO "SERVIÇO"

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO DE BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL	
	rios, aéreos, tratores e máquinas de terraplenagem					
022	Reparação e conservação de artigos de madeira e de mobiliário (móveis, estofados, colchões, persianas, ilustração, laqueação, empalhação e similares)					
023	Oficinas de reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, mecânicos, agrícolas			X		
024	Oficinas, reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos ou não, eletrônicos e de comunicações de uso industrial, comercial, agrícola					
025	Reparação de artigos de couro e produtos similares - selas, malas, correias - exclusive conserto de sapato					
026	Reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás - eletricista, bombeiro hidráulico, gasista, encanador			X		

CATEGORIAS DE USO "SERVIÇO"

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO DE BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
	dores			X	
027	Reparação de artigos diversos (jóias, relógios, instrumentos de medida e precisão, brinquedos, ótica e fotografia.				
V - 028	<u>SERVIÇOS PESSOAIS</u> Salões de Beleza, Cabeleireiros, Barbearias, Tratamento de pele, Manicures e Pedicures			X	
029	Saunas, Duchas, Banhos, Massagens e Termas	X	X	X	
030	Confecção sob medida e reparação de artigos de vestuário (alfaiate, modista, bordadeira, cerzideira, etc)	X	X	X	
031	Reparação de calçados (sapateiro) e outros objetos de couro	X	X	X	
032	Estúdios e serviços fotográficos	X	X	X	
033	Serviços funerários				X
034	Locação de roupas e outros artigos do vestuário - inclusive toalheiros		X	X	

CATEGORIAS DE USO "SERVIÇO"

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO DE BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
035	Salões de engraxate		X	X	
VI -	<u>SERVIÇOS DOMICILIARES</u>				
036	Tinturarias e lavanderias				X
037	Serviços de limpeza e conservação de casas, escritórios, lojas e edifícios - Inclusive raspagem, calafetação de assoalhos, aplicação de sinteco, de infecção, higiene e expurgo, pintura de edificações				X
038	Locação de móveis, louças, talheres e semelhantes, casas de recepção, "buffets" de festas				X
039	Serviço de chaveiro	X	X	X	
040	Administração de Condomínios		X	X	
041	Serviços de vigilância e guarda			X	
042	Outros serviços domiciliários - Instalação de antenas e aparelhos eletrônicos mésticos.	X	X	X	
043	Serviços de jardinagem, floricultura, paisagismo, viveiros, mudas			X	X

CATEGORIAS DE USO "SERVIÇO"

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO DE BAIRRO	SÉRVICO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
044	Agência de empregados domésticos			X	
VII -	<u>SERVIÇOS DE DIVERSÃO, RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO</u>				
045	Cinemas, Cinetreatros, Teatros			X	
046	Casas Noturnas - Boites			X	
047	Brinquedos mecânicos e eletrônicos , casa de jogos, bilhares, jogos de mesa			X	
048	Boliche, ringue de patinação e semelhantes			X	
049	Parque de diversão e Circo			X	
050	Aluguéis de bicicletas, lanchas, barcos e outros veículos para diversão			X	
051	Locação de filmes			X	
052	Serviços de rádio-difusão, televisão, estações de rádio-difusão e televisão, serviço de música funcional			X	X
VIII -	<u>SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS</u>			X	
053	Serviços prestados por profissionais autônomos	X	X	X	

CATEGORIAS DE USO "SERVIÇO"

ÍTEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO DE BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
054	Consultório Médico		X	X	
055	Consultório Odontológico		X	X	
056	Consultório de Psiquiatria, Psicologia, Análise		X	X	
057	Consultório Veterinário		X	X	
058	Escritórios de Advocacia		X	X	
059	Serviços de despachante - procurador, cobrança, cadastro		X	X	
060	Serviços de Assessoria, Consultoria, Organização e Racionalização Administrativa, Administração de Empresas, Elaboração de Projetos, Planejamento, Pesquisa, Análise, Processamento de Dados		X	X	
061	Serviços de Engenharia, Geologia, Sondagens, Geologia, Geodésia, Cartografia, Aerofotogrametria, Topografia, Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo			X	X

CATEGORIAS DE USO "SERVIÇO"

ITEM	ATIVIDADES	SERVICO LOCAL	SERVICO DE BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL	
062	Serviços de Publicidade, Propaganda, Organização e Promoção de Congressos, Exposições e Feiras, Jornalismo e Comunicação			X		
063	Peritos, Avaliadores.			X		
064	Serviços de Contabilidade, Auditoria, Atuários			X		
065	Estúdios de Pintura, Desenho, Escultura e Serviços de Decoração			X		
066	Serviços de Investigação Particular			X		
067	Leiloeiros			X		
068	Serviços gráficos e editoriais (cópias xerox, heliográficas, fotostáticas, plastificação de documentos , encadernações de livros e revistas , confecção de clichês, zincografia , fotolitografia, litografia e outras matrizes de impressão, confecção de cartazes e material de propaganda , plastificação de documentos			X		

CATEGORIAS DE USO "SERVIÇO"

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO DE BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL	
069	Serviços de Tradução, Reprodução e Documentação			X		
IX -	<u>SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS</u>					
IX.1.	<u>SERVIÇOS AUXILIARES DA AGRICULTURA</u>					
070	Serviços de combate a praga (extinção de formigueiros, pulverização, detetização, inclusive por aviões.					
071	Aluguel de máquinas e equipamentos Agrícolas			X		
072	Serviço de Assistência Técnico-Rural			X		
073	Projetos de Desenvolvimento Agropecuário			X		
074	Empresas de Reflorestamento			X		
IX.2.	<u>SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE</u>					
075	Empresas de Transporte de Carga				X	
076	Empresas de Transporte de Passageiros				X	
077	Auto-Escolas			X		
078	Estacionamento e Guarda de Veículos em lotes vagos	X	X	X		
079	Estacionamento de veículos em Edifício-Garagem			X		

CATEGORIAS DE USO "SERVIÇO"

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO DE BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL	
080	Postos de serviços de veículos - lubrificação, lavajato, troca de óleo, . boracheiro			X		
081	Aluguel e arrendamento de veículos automotores			X		
082	Aluguel e arrendamento de veículos rodoviários, vagões ferroviários, embarcações e aeronaves				X	
083	Guarda-Móveis				X	
084	Agências de Viagem e Turismo			X		
IX.3	<u>SERVIÇOS AUXILIARES DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u>					
085	Arrendamento Mercantil			X		
086	Compra e Venda de Patentes			X		
087	Agentes, corretoras e intermediários de venda de mercadoria - Representação Comercial e consignação - exportação				X	
088	Bolsa de mercadoria (sem mercadoria)			X		
089	Bolsa de mercadoria (com mercadoria)				X	

CATEGORIAS DE USO "SERVIÇO"

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO DE BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL	
090	Locação de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações comerciais e industriais				X	
091	Distribuidora de livros, revistas , jornais e filmes			X		
092	Distribuidora de bebidas e cigarros			X		
093	Escritório de empresas - sede, administração central, local, escritório de contacto, departamento de compra e venda				X	
094	Agências lotéricas		X	X		
095	Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação de Pessoal			X		
096	Agências de emprego e locação de mão de obra			X		

Montes Claros 02 de Agosto de 1961

RECEBE MOÇS

MONTES CLAROS
DD. Prefeitura Municipal
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Exmo. Sr.

Ivan José Lopes
Presidente
Cordilheira

*1-229
Mário Ribeiro
Silveira*

renovadas protestas de expressão a este.
Valançando-nos desse operáculo, apresentamos a V. Exa. nossos

acham intrazulizadas nos seus títulos em anexo.
Por esse legislado, softream algumas medidas que já se
deste Município, cujas propostas, am virtude das demandas aprovadas
modelagens à Lei de uso e ocupação do solo e ao Código de Bens
sangão de V. Exa., os projetos-de-leis incluídos, dispõem sobre
pele presente estamos encaminhando a esse Executivo, para

Senhor Prefeito.

Gabinete Municipal

Encaminhando propostas para sangão.

406/91

32

91

julho

31